



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 011/2018, de 30 de novembro de 2018.

Altera as redações do Art. 4º, do Art. 5º, do Art. 6º, do Art. 10, do Art. 11 e revoga o Art. 14 do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal do Semi-Árido (UFERSA), aprovado pela Resolução CONSUNI/UFERSA nº 02/2011.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **11ª Reunião Ordinária de 2018**, em sessão realizada no dia 30 de novembro de 2018,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o regimento da Comissão Própria de Avaliação – CPA para acompanhar as mudanças organizacionais decorrentes da implantação das alterações do Estatuto da Universidade Federal Rural do Semi-Árido vigentes a partir de 1º de setembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso IV e criar inciso V no artigo 4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – Analisar e divulgar os resultados da autoavaliação institucional, tendo em vista a melhoria da qualidade da educação superior no âmbito da UFERSA; e

V – Realizar uma análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da instituição.

Art. 2º Alterar o artigo 5º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A CPA terá a seguinte composição:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I – 5 (cinco) docentes do quadro permanente da UFERSA, sendo 2 (dois) docentes de Mossoró, 1 (um) docente de Angicos, 1 (um) docente de Caraúbas e 1 (um) docente de Pau dos Ferros;

II – 3 (três) representantes dos servidores técnico-administrativos;

III - 2 (dois) representantes discentes; e

IV – 1 (um) representante da sociedade civil organizada.

§ 1º Os representantes da CPA pertencentes à comunidade acadêmica serão indicados pelo Reitor, com exceção dos discentes que serão indicados pela entidade que os representam, e homologados pelo Conselho Universitário.

§ 2º As indicações referidas no inciso I deste artigo deverão ser docentes que tenham se destacados nas atividades acadêmicas da UFERSA.

§ 3º O representante da sociedade civil organizada será escolhido pelo CONSUNI, dentre os nomes indicados pelos segmentos sociais, não podendo ter vínculos com a Universidade.

§ 4º Os mandatos dos integrantes da CPA homologados a partir desta alteração no Regimento serão de um ou dois anos, estabelecidos na Portaria de designação.

§ 5º Os mandatos subsequentes serão de dois anos, exceto as representações discentes que terão mandato de um ano, sendo permitida em todos os casos uma recondução por igual período.

§ 6º Os processos de escolha dos integrantes da CPA, definidos no presente Regimento, deverão ser concluídos até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos antigos integrantes.

Art. 3º Alterar a redação do §6º do Art. 6º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

§ 1º (...);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(...)

§ 6º Em caso de renúncia, interrupção ou perda do mandato, o integrante da CPA será substituído de forma imediata nos termos definidos no art. 5º, conforme cada segmento de representação.

Art. 4º Alterar a redação do Art. 10., passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A CPA funcionará no Campus Central da UFERSA, na dependência que vier a lhe ser destinada.

§ 1º A administração da UFERSA proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

§ 2º A CPA poderá recorrer à administração da UFERSA, mediante justificativa para obter consultoria de técnicos especializados da Universidade ou de outros órgãos públicos e/ou privados, bem como solicitar a participação de seus integrantes em treinamentos ou eventos pertinentes às atividades da CPA.

§ 3º A CPA, terá um assessor para colaborar na realização das análises estatísticas dos dados da autoavaliação institucional, dentro dos princípios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Art. 5º Alterar a redação do *caput* e criar parágrafos no Art. 11., passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A CPA reunir-se-á bimestralmente, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo (a) Presidente ou pela maioria dos seus integrantes.

§ 1º (...);

(...)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 4º *O calendário anual das reuniões ordinárias deverá ser estabelecido e aprovado na primeira reunião ordinária e as convocações deverão ser feitas com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.*

§ 5º *As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.*

Art. 6º Revogar o Art. 14.

~~*Art. 14. A CPA/UFERSA funcionará no Campus Central da UFERSA, na dependência que vier a lhe ser destinada.*~~

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, sendo a composição constituída no artigo 2º definida ao final do mandato estabelecido na decisão nº 096/2018 do CONSUNI.

Mossoró, 30 de novembro de 2018.

Assinatura manuscrita em tinta azul, aparentemente de José de Arimatea de Matos.

José de Arimatea de Matos
Presidente